

REGULAMENTO ELEITORAL DO CENTRO UNIVERSITÁRIO SENAI CIMATEC

Estabelece diretrizes e regras para os processos eleitorais dos órgãos colegiados e representações em comissões do Centro Universitário SENAI CIMATEC.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. As eleições para renovação das representações em órgãos colegiados, inclusive dos conselhos, ou comissões no âmbito do Centro Universitário SENAI CIMATEC, reger-se-ão pelo disposto neste Regulamento, no Estatuto e na legislação aplicável.

Art. 2º. Os funcionários dos corpos docente, técnico-administrativo e os membros do corpo discente, possuem direito a voto nas respectivas eleições de seus representantes para os órgãos colegiados e comissões.

Art. 3º. O candidato a cargo eletivo deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

- I. para os representantes do corpo docente e técnico administrativo, ser funcionário do SENAI/DR/BA;
- II. para os representantes do corpo docente, ter ministrado aulas em cursos de graduação ou de pós-graduação em, pelo menos, um dos dois últimos períodos acadêmicos.
- III. para representantes discentes, estar regularmente matriculado em cursos de Graduação ou Pós Graduação Centro Universitário SENAI CIMATEC.

CAPÍTULO II DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 4º. A Comissão Eleitoral do Centro Universitário SENAI CIMATEC será composta de 03 (três) membros titulares nomeados pelo Reitor, sendo um deles o seu Presidente.

§ 1º. Não poderão integrar a Comissão Eleitoral candidatos ou seus parentes até o segundo grau.

§ 2º. O ato do Reitor que constituir a Comissão Eleitoral designará o seu Presidente e um funcionário que assumirá a função de Secretário da Comissão Eleitoral.

§ 3º. A constituição da Comissão Eleitoral deverá preceder a convocação das eleições.

Art. 5º. Compete à Comissão Eleitoral:

- I. divulgar o Edital de Convocação das eleições, que será assinado pelo Reitor;
- II. supervisionar o registro de candidaturas, zelando pela fiel observância dos requisitos previstos no art. 3º deste Regulamento e no respectivo edital convocatório;
- III. lavrar a ata de encerramento do prazo de registro de candidaturas, divulgando o número e a composição daquelas registradas;
- IV. designar os membros das Mesas Coletora e Apuradora de votos.

CAPÍTULO III DA CONVOCAÇÃO E REGISTRO DE CANDIDATURAS

Art. 6º. As eleições devem ser realizadas antes do término do mandato dos representantes em exercício, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observados os requisitos, critérios e processo definidos neste Regulamento Eleitoral.

Art. 7º. As eleições serão convocadas pelo Reitor, por Edital, nele sendo mencionado, obrigatoriamente:

- I. data, horário e local das eleições;
- II. prazo para o registro de candidatura e o horário de funcionamento da Secretaria da Comissão Eleitoral;
- III. prazo para a impugnação de candidaturas.

Parágrafo Único. O Edital Convocatório para as eleições a que se refere o caput deste artigo será publicado no site da instituição, quando for o caso, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação à data das eleições.

Art. 8º. O prazo para registro de candidatura será de 04 (quatro) dias úteis, contados da data de publicação do Edital.

Art. 9º. O relatório de registro de candidatura deverá ser dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral.

Art. 10. O registro de candidatura será definido no edital de convocação.

Art. 11. Encerrado o prazo para registro de candidatura, o Presidente da Comissão Eleitoral determinará a imediata lavratura de ata, que mencionará as candidaturas registradas, assinando-a juntamente com os candidatos.

I – O Presidente da Comissão, tem autonomia para adiar o prazo de inscrições sempre que não atingido o número mínimo de inscritos, respeitando o disposto no Parágrafo Único do Art. 7º.

Parágrafo Único. Nos 05 (cinco) dias subsequentes ao encerramento do prazo para registro, o Presidente da Comissão Eleitoral providenciará:

- I. confecção da cédula de votação, na qual deverão figurar todas as candidaturas registradas;
- II. divulgação ampla para a comunidade acadêmica dos candidatos registrados.

CAPÍTULO IV

DA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DA MESA COLETORA

Art. 12. A Mesa Coletora será constituída por ato do Presidente da Comissão Eleitoral, e será integrada por dois mesários.

Art. 13. No dia, local e horário designados, trinta (30) minutos antes do início da votação, o mesário designado verificará se o material eleitoral e a urna destinada a recolher os votos estão em ordem, providenciando para que sejam supridas eventuais deficiências.

Parágrafo Único. Poderá o Presidente nomear *ad hoc*, dentre as pessoas presentes, o membro que for necessário à composição da mesa.

Art. 14. A votação terá a duração mínima de 02 (dois) dias úteis.

Parágrafo Único. Iniciada a votação, cada eleitor votará conforme a ordem de apresentação à Mesa Coletora e, depois de identificado, assinará a Folha de Votação. Após assinatura, receberá a cédula única rubricada pelo membro da Mesa Coletora, assinalará a(s) candidatura(as) de sua preferência e a depositará, fechada, na urna disponível na Mesa Coletora.

Art. 15. Ao término dos trabalhos de votação, a urna será lacrada e rubricada pelos membros da Mesa Coletora e pelos presentes.

Parágrafo Único. Em seguida, o Presidente mandará lavrar a ata de encerramento dos trabalhos de votação, registrando a data e os horários do início e do término da votação, total de votantes e eventuais protestos.

CAPÍTULO V DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 16. Terminada a votação, a Comissão Eleitoral e o mesário designado serão automaticamente transformados em Mesa Apuradora.

Art. 17. Instalada, a Mesa Apuradora providenciará a abertura das urnas no dia útil seguinte ao término da votação, a conferência do número de cédulas com a Folha de Votação e, em seguida, iniciará a contagem dos votos.

§ 1º. A apuração será pública e deverá ocorrer em local previamente comunicado pela Comissão Eleitoral, através de comunicado divulgado no site do Centro Universitário SENAI CIMATEC.

§ 2º. Apresentando a cédula sinal de rasura, palavra suscetível de identificar o eleitor, ou tendo sido assinalada mais de um candidato, o voto será anulado.

§ 2º. Qualquer protesto deverá ser consignado em ata.

Art. 18. Finda a apuração, o Presidente da Comissão Eleitoral proclamará o resultado, declarando eleitos os candidatos que obtiverem a maioria simples dos votos, mandando lavrar, em seguida, ata de encerramento dos trabalhos, a ser assinada por todos os membros, e que conterá:

- I. local, data e hora da abertura e encerramento da apuração, com o nome dos componentes da Mesa Apuradora;
- II. número total de votantes e o resultado geral da apuração, especificando os votos atribuídos a cada candidato e o número de votos em branco e nulos;
- III. registro de protestos e demais ocorrências relacionadas com a apuração.

Parágrafo Único. Em caso de empate entre os candidatos mais votados será considerado eleito o candidato de maior tempo de serviço no SENAI/DR/BA, para os representantes do corpo docente e técnico administrativo e o maior tempo de curso para representantes discentes.

CAPÍTULO VI DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

Art. 19. A impugnação de qualquer candidato será feita até o 2º (segundo) dia útil seguinte à publicação da relação de candidatos registrados, podendo ser apresentada por qualquer funcionário, docente ou discente, em petição fundamentada, dirigida ao Presidente da Comissão Eleitoral.

§ 1º. O candidato impugnado terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a partir da notificação, para apresentar suas contrarrazões.

§ 2º. A Comissão Eleitoral, no prazo de 02 (dois) dias úteis, definirá a controvérsia, mediante decisão fundamentada, comunicando-a aos interessados.

§ 3º. O interessado poderá interpor recurso ao Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe), no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da sua notificação.

§ 4º. O Consepe, no prazo de 02 (dois) dias úteis, definirá a controvérsia, mediante decisão fundamentada, comunicando-a aos interessados.

§ 5º. Da decisão pronunciada pelo Consepe não caberá recurso.

Art. 20. O recurso contra o resultado das eleições deverá ser interposto no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da sua proclamação, por qualquer interessado da categoria, por meio de petição fundamentada, e será decidido pelo Consepe.

§ 1º. Protocolado o recurso, cumpre ao Presidente da Comissão Eleitoral notificar o interessado para apresentar suas contrarrazões no prazo dois (02) dias úteis, encaminhando-as, em seguida, à apreciação do Consepe.

§ 2º. O Consepe, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, definirá a controvérsia, mediante decisão fundamentada, comunicando-a aos interessados.

§ 3º. Da decisão pronunciada pelo Consepe não caberá recurso.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21. Conhecido o resultado das eleições e transcorrido o prazo de recurso fixado no art. 20, o Reitor mandará publicar o resultado no site da Instituição.

Art. 22. A posse dos eleitos dar-se-á na primeira reunião ordinária do órgão colegiado ou comissão após a data de publicação do resultado da eleição.

Art. 23. Compete ao Consepe decidir sobre matérias omissas neste Regulamento.

Art. 24. O presente Regulamento terá vigência após sua aprovação pelo Consepe.